



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Instituído pela Lei Nº. 346 de 03 de fevereiro de 2009  
ADMINISTRAÇÃO DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR PEDRO AUGUSTO LISBOA-PREFEITO  
ANO VII - Nº. 087-PASSA E FICA/RN, QUINTA FEIRA 02 DE JUNHO DE 2016



## ATOS DO PODER EXECUTIVO

**LEI Nº 467, DE 1º DE JUNHO DE 2016**

**"Dispõe sobre a desafetação e doação de terreno e dá outras providências."  
O PREFEITO MUNICIPAL DE PASSA E FICA, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais. Faço saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:**

**Art. 1º** Fica o Chefe do Poder Executivo do Município de Passa e Fica, Estado do Rio Grande do Norte, autorizado a fazer doação para a Associação dos Produtores Rurais da Comunidade da Lagoa do Cipoal, inscrita no CNPJ nº 08.471.963/0001-85, do imóvel abaixo descrito:

I - Imóvel: Um lote de terra, situado na Comunidade Lagoa do Cipoal, zona rural desta cidade de Passa e Fica, com a área total de 340,43 m<sup>2</sup> (trezentos e quarenta vírgula quarenta e três metros quadrados), com as seguintes medidas e confrontações: ao norte: 9,67 metros com terreno do município de Passa e Fica; ao sul: 9,67 metros com a RN-269; a leste: 35,20 metros com terreno da Sra. Janaina de Oliveira Muniz; a oeste: 35,20 metros com terreno da Sra. Maria Aparecida Nelo de Oliveira.

§ 1º. A doação de que trata o caput será feita mediante emissão de Título Definitivo de Propriedade emitido pelo Departamento de Tributação do Município.

§ 2º. Fica desafetada a área descrita no inciso I deste artigo, perdendo sua atual destinação pública, passando a fazer parte da categoria de bens dominiais do Município de Passa e Fica.

§ 3º. Após a aprovação da Lei, o donatário deverá registrar o imóvel no Cartório de Registro de Imóveis local, no prazo de 180 (cento e oitenta dias), contados da data da publicação, sob pena do imóvel ser reintegrado ao patrimônio do Município de Passa e Fica.

§ 4º. Os custos oriundos da referida transmissão são de responsabilidade do beneficiário.

**Art. 2º** A área de terreno urbano objeto da doação, destina-se às instalações de um prédio onde funcionarão as atividades da Associação beneficiária.

**Parágrafo único:** Desvirtuado o fim da doação e caso as instalações não sejam finalizadas dentro do prazo máximo de 02 (dois) anos, a partir da publicação desta Lei, a área de terreno e suas respectivas acessões, reverterão ao patrimônio do Município independentemente de notificação judicial ou extrajudicial.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Prefeito Aryam da Cunha Lima, em Passa e Fica/RN, 1º de junho de 2016; 54º da Emancipação Política.  
**PEDRO AUGUSTO LISBÔA**  
PREFEITO MUNICIPAL

**LEI Nº 468, DE 1º DE JUNHO DE 2016**

**"Dispõe sobre a desafetação e doação de terreno e dá outras providências."  
O PREFEITO MUNICIPAL DE PASSA E FICA, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais. Faço saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:**

**Art. 1º** Fica o Chefe do Poder Executivo do Município de Passa e Fica, Estado do Rio Grande do Norte, autorizado a fazer doação para a Associação dos Produtores Rurais da Comunidade da Lagoa do Gravatá, inscrita no CNPJ nº 04.607.204/0001-46, do imóvel abaixo descrito:

I - Imóvel: Um lote de terra, situado na Comunidade Lagoa do Gravatá, zona rural desta cidade de Passa e Fica, com a área total de 292,37 m<sup>2</sup> (duzentos e noventa e dois vírgula trinta e sete metros quadrados), com as seguintes medidas e confrontações: ao norte: 14,64 metros com terreno do Sr. Geraldo Cardoso Alves; ao sul: 20,34 metros com terreno da Sra. Marinova Pereira; a leste: 18,83 metros com a estrada vicinal; a oeste: 10,00 metros com terreno da Sra. Luzia Flausino da Silva.

§ 1º. A doação de que trata o caput será feita mediante emissão de Título Definitivo de Propriedade emitido pelo Departamento de Tributação do Município.

§ 2º. Fica desafetada a área descrita no inciso I deste artigo, perdendo sua atual destinação pública, passando a fazer parte da categoria de bens dominiais do Município de Passa e Fica.

§ 3º. Após a aprovação da Lei, o donatário deverá registrar o imóvel no Cartório de Registro de Imóveis local, no prazo de 180 (cento e oitenta dias), contados da data da publicação, sob pena do imóvel ser reintegrado ao patrimônio do Município de Passa e Fica.

§ 4º. Os custos oriundos da referida transmissão são de responsabilidade do beneficiário.

**Art. 2º** A área de terreno urbano objeto da doação, destina-se às instalações de um prédio onde funcionarão as atividades da Associação beneficiária.

**Parágrafo único:** Desvirtuado o fim da doação e caso as instalações não sejam finalizadas dentro do prazo máximo de 02 (dois) anos, a partir da publicação desta Lei, a área de terreno e suas respectivas acessões, reverterão ao patrimônio do Município independentemente de notificação judicial ou extrajudicial.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Prefeito Aryam da Cunha Lima, em Passa e Fica/RN, 1º de junho de 2016; 54º da Emancipação Política.  
**PEDRO AUGUSTO LISBÔA**  
PREFEITO MUNICIPAL

## SECRETARIA DE ASSUNTOS INSTITUCIONAIS E CONTROLE INTERNO

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSA E FICA  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO  
RESULTADO FINAL DE JULGAMENTO- PROPOSTA DE PREÇOS TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2016**

A Prefeitura Municipal de Passa e Fica - RN, através da CPL, comunica o resultado final de julgamento da PROPOSTA DE PREÇOS que objetiva a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA CONSTRUÇÃO DO PARQUE TEMÁTICO BOSQUE DAS ALGAROBAS E INFRAESTRUTURA URBANÍSTICA DE ACESSO, que apontou como vencedora a empresa AGIL COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA - ME inscrita no CNPJ nº 19.657.875/0001-99 com o valor de R\$ 400.907,81 (Quatrocentos mil novecentos e sete reais e oitenta e um centavos).

Passa e Fica/RN, 01 de Junho de 2016.  
**Elayne Dinara Cordeiro da Silva**  
Presidente da CPL

## ATOS DO PODER LEGISLATIVO

**SEM ATOS PARA PUBLICAÇÃO**

## DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE PASSA E FICA – EXPEDIENTE

CIRCULA ÀS TERÇAS, QUARTAS, QUINTAS, SEXTAS OU EM EDIÇÕES EXTRAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSA E FICA - PMPF  
PEDRO AUGUSTO LISBOA - PREFEITO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS INSTITUCIONAIS E CONTROLE INTERNO  
JAILSON FLORIANO DO NASCIMENTO - SECRETÁRIO

COMISSÃO GESTORA DO DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE PASSA E FICA  
JAILSON FLORIANO DO NASCIMENTO - PRESIDENTE  
IONALDO BALBINO - MEMBRO  
IVANILDO SOLANO - MEMBRO